

Art. 3.º Os que se negarem a dar a lista das pessoas de sua familia, aggregados ou escravos, ou não as derem com exactidão, incorrerão na multa de 20\$000.

Art. 4.º Na mesma pena incorrerão aquelles que, tendo apresentado com exactidão as listas das pessoas de suas casas, se negarem ao pagamento do imposto, no prazo que lhes fôr marcado.

Art. 5.º Dentro do prazo de 30 dias, que correrá depois de findo o lançamento e publicado por editaes, a camara receberá as reclamações das pessoas que se julgarem lesadas no lançamento do imposto, a fim de deferir quando fôr de direito.

Art. 6.º O procurador da camara; por meio de editaes, marcará o prazo de 30 dias para o pagamento do imposto, o qual correrá depois de concluido o lançamento e de decididas as reclamações pela camara.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta das camaras municipaes de Lorena e Brotas, decretou a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam elevadas as gratificações do secretario da camara municipal da villa de Brotas a 400\$000; do fiscal da mesma camara, a 300\$000; e do porteiro, a 150\$000.

Art. 2.º Fica elevada a gratificação do fiscal da cidade de Lorena a 400\$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

